



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Promulgação de lei aprovado pelo silêncio do Prefeito:

Lei N.º 019/2006.

FIXA O NÚMERO E CONDIÇÕES DE OBTENÇÃO  
DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA TÁXI, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alanete Rodrigues dos Santos Lima**, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Alvarás de Licença para Táxis, até o limite de 10 (dez), na Sede do Município e 05 (cinco) no Povoado Bananal:

§ Único – O número de Táxis na Sede Municipal engloba os já devidamente regularizados.

Art. 2º - Os Motoristas profissionais interessados em obter Alvarás de Licença para Táxis deverão dirigir requerimentos ao Prefeito Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Prova de não possuir nenhum veículo em categoria de "Táxi", através de certidão expedida pela 1º CIRETRAN, ressalvado o disposto no art. 8º desta Lei.

Art. 3º - Os Motoristas profissionais interessados na concessão de Alvará de Licença de Táxi decorrente da elevação do número e da permissão obedecerão ao disposto no Art. 1º desta Lei.

§ Único - Para inscrição de que trata este artigo, os interessados deverão dirigir requerimento ao Prefeito municipal, contendo o nome, estado civil, domicílio e residência, CPF, e cópia do documento constante no art. 2º desta Lei, bem como, prova de ser Motorista Profissional.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Art. 4º - Os Alvarás expeditos até esta data e que não estão em funcionamento, terão prazo de 02 (anos) para fazê-lo, sob pena de automática cassação do mesmo pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Nos casos de venda do veículo para particulares, troca ou alteração de característica do veículo, o interessado deverá, junto a Prefeitura Municipal, mediante certidão fornecida pela 1º CIRETRAN, dê respectiva baixa, a fim de assegurar seus direitos.

§ Único – A transferência ou desistência do Alvará poderá ser feita, mediante o pagamento à Prefeitura Municipal da quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do salário Mínimo Regional, ficando, entretanto quem assim o fizer impedido de obter sob qualquer pretexto outro Alvará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da transferência.

Art. 6º - O não cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CIRETRAN Sobre a utilização e licenciamento de Táxi, devidamente comprovado pela 1º CIRETRAN, implicará no imediato cancelamento do Alvará de licença.

§ Único – O desrespeito às tabelas de preços e às localizações dos postos de Táxi definidos pela Prefeitura Municipal, desde que comprovado, implicará igualmente, no cancelamento do Alvará de licença.

Art. 7º - A Prefeitura manterá registro dos Alvarás expeditos de modo a permitir a imediata identificação dos seus detentores.

Art. 8º - A Frota de Táxis de Governador Edison Lobão, será padronizada na cor branca, com uma faixa azul pintada a meia altura da porta, abaixo do frizo, com dez centímetros de largura, a partir desta Lei.

Art. 9º - A partir de 2007 quando ocorrer compra de um novo veículo, o motorista deverá adquiri-lo na cor branca; o mesmo devendo ocorrer quando da mudança de característica (cor) que não seja por compra.

§ Único – Os proprietários Motoristas de Táxis de Governador Edison Lobão, terão o prazo de 10 (dez) anos para padronização dos veículos.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Art. 10 - O número de Postos de Táxis será de 02 (dois) e terão a seguinte localização e denominação:

- a) - Posto de Táxi Ribeirãozinho, na Sede do Município.
- b) - Posto de Táxi Bananal, no Povoada Bananal.

Art. 11 - Aos Proprietários de Táxi fixa-se o prazo de 01 (um) ano para criar as associações nos Postos, para proporcionar uma melhor organização, cujos Estatutos serão padronizados e aprovados em Assembléia Geral, o não cumprimento da exigência ficará o Executivo a não mais fornecer o Alvará de localização.

§ 1º - Todos os Postos serão obrigados a ter uma guarita conforme modelo da Prefeitura, e telefone.

§ 2º - A ordem de saída dos carros dos Postos será estabelecida pelo consenso dentre os taxistas ou pela preferência do usuário.

Art. 12 - O Poder Executivo através de acordo ou Convênio estabelecerá o critério de que o número da placa seja igual ao número do Alvará.

Art. 13 - Só serão admitidos na frota de táxis de Governador Edison Lobão, veículos com 10 (dez) anos de uso, no máximo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Governador Edison Lobão-MA, aos 06 dias do mês de março do ano de 2009.

*Alanete Rodrigues dos Santos Lima*  
**ALANETE RODRIGUES DOS SANTOS LIMA**  
Presidente

P. M. GOV. EDISON LOBÃO

P. M. GOV. EDISON LOBÃO  
EM: RECEBEMOS

ASS: 11 / 10 / 2009

Promulgação de lei aprovada pelo silêncio do Prefeito:

APROVADO EM 04/10/09

*Alanete Rodrigues dos Santos Lima*  
PRÉSIDENTE

Lei n.º 019/2006.

*Lancaster Oliveira de Carvalho*  
Câmara Municipal de Gov. Edison Lobão-MA  
Lancaster Oliveira de Carvalho  
VEREADOR

FIXA O NÚMERO E CONDIÇÕES DE  
OBTENÇÃO DE ALVARÁ DE  
LICENÇA PARA TÁXI, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Alanete Rodrigues dos Santos Lima**, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes Que a câmara Municipal de Governador Edison Lobão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Alvarás de Licença para Taxis, ate o limite de 10 (dez), na Sede do Município e 05 (cinco) no Povoado Bananal:

Parágrafo 1º - O número de Táxis na Sede Municipal engloba os já devidamente regularizados.

Parágrafo 2º - O NÚMERO DO ALVARÁ SERÁ EM ORDEM NUMÉRICA CRESCENTE SENDO QUE OS NÚMEROS INICIAIS SERÃO PARA SEDE DO MUNICIPIO.

Art. 2º - Os Motoristas profissionais interessados em obter Alvarás de Licença para Taxis deverão dirigir requerimentos ao Prefeito Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Prova de não possuir nenhum veículo em categoria de "Taxi", através de certidão expedida pela 1º CIRETRAN, ressalvado o disposto no art. 8º desta Lei.

II - CERTIDÃO RELATIVA À ANTECEDENTES CRIMINAIS EMITIDA PELA JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL A CADA CINCO ANOS, E CÓPIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: IDENTIDADE, CPF, (CNH) CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, APARTIR DA CATEGORIA (B), TÍTULO ELEITORAL DA ZONA ELEITORAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA E COMPROVANTE DE ENDEREÇO QUE DEVERÁ SER DA ÁREA ONDE EXERCERÁ A ATIVIDADE, NÃO SENDO OBRIGATÓRIO ESTAR EM SEU PRÓPRIO NOME OBS; VEDADA A EMISSÃO DE ALVARÁ PARA INTERESSADOS QUE RESIDIREM EM OUTROS MUNICIPIOS.

III - NÃO SERÃO EXPEDIDOS ALVARÁS EM NOME DE PESSOAS QUE NÃO SEJA HABILITADO DE ACORDO COM AS NORMAS DO DETRAN.

IV - O TAXISTA QUE NÃO CUMPRIR COM AS REGRAS LEGAIS DE FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE OU SEJA, DESVIO DE CONDUTA, OU ATO ILÍCITO, SERÃO TOMADAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE SERÃO DECIDIDAS EM REUNIÃO SOLICITADA PELA CATEGORIA CONJUNTAMENTE COM O PODER LEGISLATIVO PARA A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA.

Art. 3º - Os Motoristas profissionais interessados na concessão de Alvará de Licença de Taxi decorrente da elevação do numero e da permissão obedecerão ao disposto no Art. 1º desta Lei.

§ Único - Para inscrição de que trata este artigo, os interessados deverão dirigir requerimento ao Prefeito municipal, contendo o nome, estado civil, domicilio e residência, CPF, e copia do documento constante no art. 2º desta Lei, bem como, prova de ser Motorista Profissional.

Art. 4º - Os Alvarás expedidos até esta data e que não estão em funcionamento, terão prazo de 02 (anos) para fazê-lo, sob pena de automática cassação do mesmo pela Prefeitura Municipal.

Art. 5 - Nos casas de venda do veiculo para particulares, troca ou alteração de característica do veiculo, O interessado devera, junto a Prefeitura Municipal, mediante certidão fornecida pela 1º CIRETRAN, de respectiva baixa, a fim de assegurar seus direitos.

Parágrafo Único - A renovação anual, a transferência, a posse ou desistência do Alvará poderá ser feita a qualquer tempo, mediante o pagamento a Prefeitura Municipal da quantia equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Mínimo, ficando, entretanto, quem assim o fizer impedido de obter sob qualquer pretexto outro Alvará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da transferência.

Art. 6º - O não cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Transito - CIRETRAN Sobre a utilização e licenciamento de Taxi, devidamente comprovado pela 1º CIRETRAN, implicara no imediato cancelamento do Alvará de licença.

§ Único - O desrespeito as tabelas de preços e as localizações dos postos de Taxi definidos pela Prefeitura Municipal, desde que comprovado, implicara igualmente, no cancelamento do

Alvará de licença.

Art. 7º - A Prefeitura manterá registro dos Alvarás expedidos de modo a permitir a imediata identificação dos seus detentores.

Art. 8º - Facultativamente, a Frota de Taxis de Governador Edison Lobão, será padronizada na cor branca, com uma faixa azul pintada a meia altura da porta, abaixo do frizo, com dez centímetros de largura, a partir desta Lei.

Art. 9º - A partir de 2007, quando decorrer compra de um novo veículo, o motorista poderá adquiri-lo na cor branca, se assim o desejar; o mesmo devendo ocorrer quando da mudança de característica (cor) que não seja por compra.

§ Único - Os proprietários Motoristas de Taxis de Governador Edison Lobão, a critério da categoria, poderão no prazo de 10 (dez) anos optar pela padronização dos veículos.

ARTIGO 10. - O NÚMERO DE POSTOS SERÁ 02 ( DOIS) E TERÃO A SEGUINTE LOCALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO;

- A) POSTO DE TAXI REIBEIRÃOZINHO, NA SEDE DO MUNICIPIO (EM FRENTE DO ZÉ DA FARMACIA E QUEBRA MOLAS) ; ESTE MESMO TERÁ COMO PONTO DE APOIO O ENTRONCAMENTO DA RODOVIA MA/280 E BR/010, E NO FUTURO POR SEREM OS FUNDADORES DA ATIVIDADE ATENDERÁ O TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICIPIO.
- B) POSTO DE TÁXI BANANAL, NO POVOADO BANANAL.

Art. 11 - Aos Proprietários de Taxi fixa-se o prazo de 01 (um) ano para criar as associações nos Postos, para proporcionar uma melhor organização, cujos Estatutos serão padronizados e aprovados em Assembléia Geral, o não cumprimento da exigência ficara o Executivo a não mais fornecer Alvará de localização.

§ 1º - Todos os Postos serão obrigados a ter uma guarita conforme modelo da Prefeitura, e telefone.

§ 2º - A ordem de saída dos carros dos Postos será estabelecida pelo consenso dentre os taxistas ou pela preferência do usuário.

Art. 12 - O Poder Executivo através de acordo ou Convenio estabelecerá o critério de que o numero da placa seja igual ao numero do Alvará.

**ARTIGO 13 - SÓ SERÃO PERMITIDOS NA FROTA DE TÁXIS DE GOV. EDISON LOBÃO VEICULOS COM 15 (QUINZE) ANOS NO MÁXIMO E O MESMO DEVERÁ OFERECER CONFORTO E SEGURANÇA AOS USUÁRIOS.**

ARTIGO 14 - FICA A CRITÉRIO AO PROPRIETÁRIO DO TAXI FILIAR-SE EM ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO DA CLASSE EM OUTRO DOMICÍLIO POIS NA SEDE DO MUNICÍPIO NÃO EXISTE ATUALMENTE NA CATEGORIA DE TAXI UMA QUANTIDADE SUFICIENTE PARA SE CRIAR UMA ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO, RESSALTANDO AINDA QUE NÃO É OBRIGATORIO FILIAÇÃO A SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 15 - O VALOR DA TARIFA ATUAL ESTÁ DIVIDIDA EM;

BANDEIRA 01- SAIDA COM ATÉ 02(DOIS) PASSAGEIROS R\$ 2.75 (DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) E R\$ 2.05 (DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS) POR KM RODADOS, ESTE VALOR SERÁ COBRADO ENTRE 06 HORAS DA MANHÃ E 08 DA NOITE DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA E NO SÁBADO ENTRE 06 HORAS DA MANHÃ E 01 DA TARDE.

BANDEIRA 02 - SAIDA R\$ 3.30 (TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS) E R\$ 2.50 (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) POR KM RODADO ESTE VALOR SERÁ COBRADO ENTRE 08 HORAS DA NOITE E 06 SEIS DA MANHÃ DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA E DE 01 HORA DA TARDE DE SÁBADO ATÉ 06 HORAS DA MANHÃ DE SEGUNDA FEIRA, E NOS FERIADOS ENTRE 08 HORAS DA NOITE ANTERIOR AO FERIADO ATÉ 06 HORAS DA MANHÃ DO SAI SEGUINTE AO FERIADO.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrario.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Governador Edison Lobão - MA, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2009.

P. M. GOV. EDISON LOBÃO  
RECEBEMOS  
EM: 01 / 10 / 2009  
ASS: Abcúcio Pinheiro